



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ**

**LEI Nº 1.161/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**

**Autoriza o município de Brejinho de Nazaré/TO a designar local específico para o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO:**  
Faço saber, em cumprimento as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, que o poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré/TO, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e com observância à legislação pertinente, autorizada a licenciar espaços para a realização dos campeonatos automotivos (paredões de som), bem como autorizar eventos assemelhados.

**§ 1º** - O licenciamento e a autorização aos quais se regule o caput deste artigo só poderão ser concedidos a locais que estejam assegurados o cumprimento da legislação em relação aos decibéis e condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público.

**§2º** - Qualquer cidadão que venha sofrer incômodo decorrente de eventos entre os tipificados no caput do artigo poderá formalizar reclamação aos órgãos competentes que, verificada a procedência da queixa, promoverá a suspensão imediata do mesmo.

**Art. 2º** - Para os efeitos da presente lei, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre as carrocerias dos veículos.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ,** Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de agosto de 2019.

  
**MİYUKI HYASHIDA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**LEI Nº 1.161/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**

Autoriza o município de Brejinho de Nazaré/TO a designar local específico para o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO: Faço saber, em cumprimento as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, que o poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré/TO, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e com observância à legislação pertinente, autorizada a licenciar espaços para a realização dos campeonatos automotivos (paredões de som), bem como autorizar eventos semelhantes.

§ 1º - O licenciamento e a autorização aos quais se regule o caput deste artigo só poderão ser concedidos a locais que estejam assegurados o cumprimento da legislação em relação aos decibéis e condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público.

§ 2º - Qualquer cidadão que venha sofrer incômodo decorrente de eventos entre os tipificados no caput do artigo poderá formalizar reclamação aos órgãos competentes que, verificada a procedência da queixa, promoverá a suspensão imediata do mesmo.

Art. 2º - Para os efeitos da presente lei, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre as carrocerias dos veículos.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de agosto de 2019.

**MIYUKI HYASHIDA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**LEI Nº 1.162/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do município de Brejinho de Nazaré/TO o Festejo do Divino Pai Eterno da Comunidade Quilombola Córrego Fundo e os Festejos da Zona Urbana de Nossa Senhora de Nazaré/Divino Espírito Santo e São Sebastião.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO: Faço saber, em cumprimento as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, que o poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Brejinho de Nazaré/TO, o festejo do Divino Pai Eterno da Comunidade Quilombola Córrego Fundo e os Festejos da Zona Urbana de Nossa Senhora de Nazaré/Divino Espírito Santo e São Sebastião.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta lei, o Poder Executivo Municipal de Brejinho de Nazaré procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover os incentivos necessários à realização dos festejos no que tange a valorização e preservação da cultura local.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de agosto de 2019.

**MIYUKI HYASHIDA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**LEI Nº 1.163/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**

"Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Brejinho de Nazaré - TO e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO: Faço saber, em cumprimento as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, que o poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos da Anexo Único, com o objetivo de articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução de serviços de manejo, em todo o território do município de Brejinho de Nazaré (TO), em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, e Decreto Federal nº 7.404/2010.

Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, no máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo único: O Poder Executivo deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos à Câmara Municipal de Vereadores, num prazo mínimo de 45 dias, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente, após realização de audiência(s) pública(s) que aprove(m) as alterações.

Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve ser elaborada em articulação com a(s) prestadora(s) dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

Das Políticas Estaduais e Federais de Saneamento Básico, e de Resíduos Sólidos;

II. Dos Planos Estaduais e Federais de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos;

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve seguir as diretrizes dos planos estadual e federal;

§ 2º O Poder Executivo, na realização do estabelecido neste artigo, pode solicitar cooperação técnica ao Estado do Tocantins e a República Federativa Brasileira.

Art. 4º As revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não podem ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo único: No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a(s) prestadora(s) dos serviços fica(m) obrigada(s) a cumprir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em vigor à época da delegação, nos termos do da Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de agosto de 2019.

**MIYUKI HYASHIDA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**ANEXO I, A LEI Nº 1.163/2019  
PMGIRS****PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS**

BREJINHO DE NAZARÉ (TO)  
Agosto 2019

EXPEDIENTE

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Mauro Carlesse  
(Governador)

Wanderlei Barbosa  
(Vice - Governador)

Miyuki Hyashida  
(Prefeita Municipal de Brejinho de Nazaré - TO)

Jovismar Lourenço das Neves  
(Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Lazer e  
Desenvolvimento Sustentável Brejinho de Nazaré - TO)

Fábio José Strieder  
(Diretor e Resp. Técnico - Ararátina Serviços de Engenharia Eireli)